

ACEF/1920/1200076 — Relatório preliminar da CAE

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Relatório da CAE - Ciclo de Estudos em Funcionamento.

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a avaliação externa dos ciclos de estudos deve ser realizada periodicamente. A periodicidade fixada é de seis anos.

O processo de avaliação/acreditação de ciclos de estudo em funcionamento (Processo ACEF) tem por elemento fundamental o relatório de autoavaliação elaborado pela instituição avaliada, que se deve focar nos processos que se julgam críticos para garantir a qualidade do ensino e nas metodologias para monitorizar/melhorar essa qualidade, incluindo a forma como as instituições monitorizam e avaliam a qualidade dos seus programas de ensino e da investigação.

A avaliação é efetuada por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o relatório de autoavaliação e visita a instituição para confirmar as informações do relatório e proceder à sua discussão com representantes da instituição.

Antes do termo da visita, a Comissão reúne para discutir as conclusões sobre os resultados da avaliação e organizar os itens a integrar no relatório de avaliação externa a ser apresentado oralmente. Esta apresentação é da responsabilidade do(a) Presidente da CAE e deve limitar-se a discutir os resultados da sua análise em termos de aspetos positivos, deficiências, propostas de melhoria e outros aspetos que sejam relevantes no contexto da avaliação.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do Relatório de Avaliação Externa do ciclo de estudo. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Manuel Guedes Valente
Daniel Rijo
Esther Fernandez Molina
Francisco Costa Lopes

1. Caracterização geral do ciclo de estudos

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Universidade Do Minho

1.1.a. Outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior (proposta em associação):

1.2. Unidade orgânica:

Escola De Direito (UM)

1.2.a. Outra(s) unidade(s) orgânica(s) (proposta em associação):

1.3. Ciclo de estudos:

Licenciatura em Criminologia

1.4. Grau:

Licenciado

1.5. Publicação em D.R. do plano de estudos em vigor (nº e data):

1.5._1.5._LCJC_DR.pdf

1.6. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Direito/Psicologia

1.7.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental:

380

1.7.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, se aplicável:

311

1.7.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, se aplicável:

N/A

1.8. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

180

1.9. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a redação do Decreto-Lei 63/2016 de 13 de setembro):

6 Semestres curriculares (3 anos)

1.10. Número máximo de admissões aprovado no último ano letivo:

40

1.10.1. Número máximo de admissões pretendido (se diferente do número anterior) e sua justificação

Com o intuito de responder à alteração da legislação relativa ao acesso do estudante internacional e maiores de 23, a Escola de Direito propõe o aumento do número máximo de admissões.

A Licenciatura em Criminologia e Justiça Criminal, passa a contar com 50 admissões, sendo distribuídas da seguinte forma:

35 admissões através do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior;
4 admissões através do Concurso Especial para maiores de 23 anos;
1 admissão através do Concurso Especial para Outros Cursos Superiores;
8 admissões através do Concurso Especial de Acesso para Estudantes Internacionais;
2 admissões através do Concurso de Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso.
1.11. Condições específicas de ingresso.

Através do concurso nacional de acesso ao ensino superior, sendo requisitos uma das seguintes provas de ingresso:

18 - Português;

11 - História;

02 - Biologia e Geologia.

Classificações mínimas: Nota de candidatura - 100 pontos; Provas de ingresso - 100 pontos

Fórmula da nota de candidatura: Média do secundário - 60%; Provas de ingresso - 40%

1.12. Regime de funcionamento.

Diurno

1.12.1. Outro:

N/A

1.13. Local onde o ciclo de estudos é ministrado:

Universidade do Minho - Campus de Gualtar

1.14. Eventuais observações da CAE:

A IES solicita um aumento do número máximo de admissões no ciclo de estudos, atualmente fixado em 40 para 50 vagas anuais (um aumento de 25%) de modo a responder à procura deste ciclo de estudos e aumentar a oferta de vagas para os maiores de 23 anos, estudantes do concurso especial de acesso para estudantes internacionais, reingressos ou mudança de curso e instituição.

A CAE, não obstante a IES nos primeiros cursos não ter preenchido as vagas, mas face à elevada procura, em especial a oferta para maiores de 23 anos e para alunos internacionais, à luz da existência de instalações e de recursos humanos adequados na IES, concorda com a proposta de aumento número máximo de admissões.

Quanto às condições específicas de acesso e face às áreas predominantes do ciclo de estudos, a CAE considera ser de ponderar a diversificação das disciplinas específicas de ingresso: tais como psicologia e filosofia.

2. Corpo docente

Perguntas 2.1 a 2.5

2.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

2.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

2.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Sim

2.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

2.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos, quando necessário:

Sim

2.6. Apreciação global do corpo docente

2.6.1. Apreciação global

Admitindo que as áreas do Direito e da Psicologia têm um maior peso de ECTS, a CAE considera que a coordenação científica do ciclo de estudos devia ser partilhada pelas duas áreas científicas, sem prejuízo de, logo que o corpo Docente ciclo de estudos conte com doutores em Criminologia, a coordenação ser assumida por um desses doutores, permitindo afirmar a Criminologia como disciplina autónoma.

Sendo o ciclo de estudos em Criminologia e Justiça Criminal, não existem professores doutorados em Criminologia e os professores têm, nos seus estudos, trabalhado temas de criminologia, mas não da mesma enquanto disciplina autónoma. Para uma implementação de estudos da Criminologia enquanto disciplina autónoma, a CAE entende que deve haver um incremento de doutores em Criminologia. Verifica-se que há professores que lecionam várias UC no ciclo de estudos, o que se por um lado traz vantagens no conhecimento e interação dos alunos, por outro pode limitar a interdisciplinaridade e multidisciplinariedade no processo de aprendizagem.

2.6.2. Pontos fortes

Corpo docente com elevada qualificação científica nas suas áreas de investigação e com produção científica nas matérias e áreas científicas a que se dedicam.

2.6.3. Recomendações de melhoria

Reforço do corpo docente com um número crescente de doutores em Criminologia.

Redistribuição equilibrada da carga horária letiva do corpo docente do ciclo de estudos.

3. Pessoal não-docente

Perguntas 3.1. a 3.3.

3.1. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à leção do ciclo de estudos:

Sim

3.2. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

3.3. Dinâmica de formação.

O pessoal não-docente frequenta regularmente cursos de formação avançada ou de formação contínua:

Sim

3.4. Apreciação global do pessoal não-docente

3.4.1. Apreciação global

Retira-se do relatório de autoavaliação e da organização e funcionamento do ciclo de estudos que o pessoal não-docente integra a equipa de apoio à IES no âmbito de todos os cursos por si ministrados,

existindo uma rentabilização do pessoal não docente por parte da IES, o que, em tempos de pandemia e de escassez de recursos financeiros, pode mostrar-se eficiente e útil.

3.4.2. Pontos fortes

Nada a assinalar.

3.4.3. Recomendações de melhoria

Nada a assinalar.

4. Estudantes

Pergunta 4.1.

4.1. Procura do ciclo de estudos.

Verifica-se uma procura consistente do ciclo de estudos por parte de potenciais estudantes ao longo dos 3 últimos anos:

Sim

4.2. Apreciação global do corpo discente

4.2.1. Apreciação global

A CAE considera que o corpo discente é, na sua maioria, composto por pessoas da região norte do país, não obstante a existência de alguns alunos internacionais. A maioria dos alunos entra na primeira fase do Concurso Nacional de Acesso, alguns dos alunos como primeira opção, assim como os da segunda fase. Mesmo os alunos que entram no curso como segunda opção, mantêm-se e não pedem transferência de curso. O nível de sucesso parece adequado aos níveis de exigência universitária.

4.2.2. Pontos fortes

Alunos motivados para frequentar um ciclo de estudos com algumas possibilidades de emprego e alunos já diplomados em outras áreas ou integrados em profissões carentes de estudos de criminologia.

4.2.3. Recomendações de melhoria

A CAE recomenda a celebração e respetiva divulgação de protocolos institucionais com instituições formais e informais de controlo: v. g., policiais, poder local, em-presas de segurança privada, e outras entidades cuja atividade económico-financeira seja carente de estudos criminológicos, adequados a demonstrar as possibilidades de empregabilidade.

5. Resultados académicos

Perguntas 5.1. e 5.2.

5.1. Sucesso escolar

O sucesso escolar da população discente é satisfatório e é convenientemente acompanhado:

Em parte

5.2. Empregabilidade

Os níveis de empregabilidade dos graduados pelo ciclo de estudos não revelam dificuldades de transição para o mercado de trabalho:

Em parte

5.3. Apreciação global dos resultados académicos

5.3.1. Apreciação global

A CAE considera que o acompanhamento pode ser melhorado/reforçado no sentido de incrementar o

número de alunos que terminam o ciclo de estudos com sucesso.

A CAE, não obstante o relatório de autoavaliação nada referir quanto à empregabilidade, pôde aferir, na reunião com os ex-alunos e entidades externas, que a maior parte dos alunos, quando termina o ciclo de estudos, prossegue os seus estudos no segundo ciclo de mestrado, sendo que outros conseguem emprego em áreas não diretamente relacionadas com a profissão de criminólogo (Lei n.º 70/2019, de 2 de setembro), e muito poucos encontram empregabilidade onde possam desenvolver e aplicar os conhecimentos, capacidades e competências do ciclo de estudos: Polícia Judiciária e estudos de perfis para determinadas entidades privadas como seguros e banca.

A CAE entende que os resultados académicos são muito bons, mas este resultado não se reflete na empregabilidade dos diplomados na área da criminologia, sendo que a maioria opta por prosseguir os seus estudos para o segundo ciclo. Há um número considerável de diplomados que seguem para o 2º ciclo na área da criminologia ou em áreas afins, quer porque pretendem prosseguir estudos de mestrado e carreiras de investigação/docência, quer pela dificuldade em entrar no mercado de trabalho como criminólogo. Na experiência de procura de emprego, os graduados são confrontados com opiniões muito positivas quanto à qualidade da formação que possuem, mas é também referido que não possuem experiência prática e isso tem sido visto como uma desvantagem na ótica da empregabilidade.

5.3.2. Pontos fortes

Motivação dos diplomados para aprofundar e desenvolver os seus conhecimentos e competências na área da criminologia ou nas áreas afins do 2.º ciclo de estudos.

A expansão das áreas de trabalho dos diplomados em criminologia: v. g., análise de perfis no âmbito bancário e dos seguros.

5.3.3. Recomendações de melhoria

A CAE entende que existe necessidade de definir e implementar uma estratégia de acompanhamento dos percursos académicos e profissionais dos diplomados, de maneira a poder avaliar de forma realista a empregabilidade dos graduados, mas também os diferentes percursos seguidos ao nível do 2º e 3º ciclo. Entende que, até existirem docentes doutorados em criminologia, deve ser promovida a coordenação partilhada do ciclo de estudos pelas duas áreas fundamentais, assim como reforçar o ensino prático direcionado para a profissão do criminólogo de modo a debelar as desvantagens que são apontadas aos diplomados pela IES.

6. Resultados das atividades científicas, tecnológicas e artísticas

Perguntas 6.1. a 6.5.

6.1. Centros de Investigação

A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os seus docentes em atividades de investigação, seja por si ou através da sua participação ou colaboração, ou dos seus docentes e investigadores, em instituições científicas reconhecidas:

Sim

6.2. Produção científica ou artística

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro ou trabalhos de produção artística, ou publicações resultantes de atividades de investigação orientada ou de desenvolvimento profissional de alto nível, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Sim

6.3. Outras publicações

Existem outras publicações do corpo docente com relevância para a área do ciclo de estudos, designadamente de natureza pedagógica:

Sim

6.4. Atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico

As atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico, prestação de serviços à comunidade e formação avançada na(s) área(s) fundamental(ais) do ciclo de estudos representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Em parte

6.5. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Em parte

6.6. Apreciação global dos resultados das atividades científicas, tecnológicas e artísticas

6.6.1. Apreciação global

A IES dispõe do Centro I&D JUSGOV da Escola de Direito, avaliado com Muito Bom, e do Centro I&D CIPsi da Escola de Psicologia, avaliado com Excelente pela FCT.

O corpo docente tem publicações científicas de relevante qualidade, publicadas em revistas com revisão por pares, livros e capítulos de livro, e publicações resultantes de investigação orientada (sendo esta mais precisa e significativa no corpo docente da psicologia, sociologia e medicina legal). Mas a publicação de estudos centrados na criminologia como disciplina ainda não é significativa, não obstante o esforço em produzirem estudos direcionados para segmentos concretos da área da criminologia.

Existem publicações de natureza pedagógica direcionadas para as áreas científicas de lecionação e intrínsecas à área de ensino e investigação do docente.

Existe prestação de serviços à comunidade e desenvolvimento de formação mais avançada, que contribui para o desenvolvimento sobretudo regional e local, sendo de destacar a cooperação já iniciada com a UMass Summer School in Criminology, os encontros científicos com a Universidade do Texas (Norte), Max Planck, a participação de professores estrangeiros nos eventos da IES. A CAE considera que a IES deve reforçar as parcerias estruturadas com instituições nacionais e estrangeiras de modo a ampliar e desenvolver todo o seu potencial de conhecimento.

Apesar de a IES deter dois centros de I&D - JusGov e CIPsi - com elevada avaliação, não promovem I&D conjunta de Criminologia. Seria de incrementar projetos de I&D conjuntos entre os dois centros ou, por meio do JusCrim, desenvolver uma linha específica da Criminologia.

A CAE considera muito positivo a existência de dois centros de I&D com avaliação de Muito Bom e de Excelente, a investigação científica realizada sobre determinados objetos de estudo da criminologia, assim como alguma investigação inserida em projetos de cada um dos centros de I&D ou em projetos internacionais com parcerias institucionais e integrações individuais por parte de docente do ciclo de estudos.

6.6.2. Pontos fortes

Centros de I&D com avaliação de Muito Bom - JUSGOV - e de Excelente - CIPsi - por parte da FCT. A elevada potencialidade de estudos quer da Criminologia, enquanto ciência au-tónoma, quer da Criminologia com as demais ciências criminais.

Alguns docentes com produção resultando de investigação de elevada qualidade científica publicada em revistas com peer review e indexadas à SCOPUS.

6.6.3. Recomendações de melhoria

A CAE Recomenda que haja uma interface na investigação entre o JUSGOV e o CIPsi de modo a contemplar maior colaboração entre docentes/investigadores com perfil de investigação empírica, com experiência de publicação internacional e docentes/investigadores com um perfil de publicações de âmbito nacional, potenciando a visibilidade internacional do trabalho produzido, o que pode também ter impacto nos indicadores de internacionalização do CE.

A CAE recomenda a implementação de investigação empírica da área específica da Criminologia do grupo de investigação JusCRIM (do JUSGOV), que possa integrar contributos das diversas áreas científicas relevantes para a investigação nesta área, permitindo articular de forma mais expressiva a ligação a atividades de investigação onde possam ser integrados alunos da Licenciatura em Criminologia com vista à aquisição de competências de iniciação à investigação científica e à promoção de investigação laboratorial e aplicada.

7. Nível de internacionalização

Perguntas 7.1. a 7.3.

7.1. Mobilidade de estudantes e docentes

Existe um nível significativo de mobilidade de estudantes e docentes do ciclo de estudos:

Em parte

7.2. Estudantes estrangeiros

Existem estudantes estrangeiros matriculados no ciclo de estudos (para além de estudantes em mobilidade):

Sim

7.3. Participação em redes internacionais

A instituição participa em redes internacionais com relevância para o ciclo de estudos:

Em parte

7.4. Apreciação global do nível de internacionalização

7.4.1. Apreciação global

A CAE considera que, não obstante a cooperação com o Max Planck, com a UMass Summer School in Criminology a Universidade de Massachussets (Lowell), o encontro científico com a Universidade do Texas (Norte), o programa Erasmus, a participação em projetos internacionais, e a participação de professores estrangeiros em eventos, a internacionalização não é muito significativa. Entende que, no quadro da internacionalização - incoming e outgoing -, ainda não existe uma filosofia e plano de trabalho neste domínio.

7.4.2. Pontos fortes

As relações com instituições de ensino e investigação estrangeiras.

Ser a Criminologia uma das áreas do saber que permite internacionalização de alunos, de professores e de investigadores.

7.4.3. Recomendações de melhoria

A CAE recomenda a elaboração e implementação de uma filosofia e de um plano de trabalho, que, face às disponibilidades financeiras da IES, seja adequado para promover uma efetiva internacionalização - incoming e outgoing - e a realização de instâncias de I&D e ensino (Erasmus Docência), quer em Universidades com centros comprovados de Criminologia quer em universidades que lecionam cursos de Criminologia.

A CAE recomenda que as vagas propostas para alunos internacionais sejam efetivamente preenchidas.

8. Organização interna e mecanismos de garantia da qualidade

Perguntas 8.1 a 8.6

8.1. Sistema interno de garantia da qualidade

Existe um sistema interno de garantia da qualidade, a nível da Instituição ou da Unidade Orgânica, certificado pela A3ES:

Sim (passa diretamente ao campo 8.7)

8.2. Mecanismos de garantia da qualidade

Existem mecanismos de garantia da qualidade do ciclo de estudos e das atividades desenvolvidas pelos serviços ou estruturas de apoio aos processos de ensino e aprendizagem:

Sim

8.3. Coordenação e estrutura(s) de apoio

Existem um coordenador e estrutura(s) responsáveis pela implementação dos mecanismos de garantia da qualidade do(s) ciclo(s) de estudos:

Sim

8.4. Avaliação do pessoal docente

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

8.5. Avaliação do pessoal não-docente

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

8.6. Outras vias de avaliação

Existiram outras avaliações do ciclo de estudos ou de natureza institucional, nos últimos cinco anos, não conduzidas pela A3ES:

<sem resposta>

8.6.1. Conclusões de outras avaliações (quando aplicável)

N/A.

8.7. Apreciação global dos mecanismos de garantia da qualidade

8.7.1. Apreciação global

A CAE considera que o Gabinete de Garantia da Qualidade da IES promove a devida avaliação do CE - quer quanto às instalações, equipamento e material de apoio, quer quanto às UC, quer quanto aos Docentes - que pode ser complementada e reforçada com a coordenação do ciclo de estudos.

8.7.2. Pontos fortes

A centralidade do Gabinete de Garantia da Qualidade permite dar uma visão ho-lística do

funcionamento do ciclo de estudos quer isolada quer na relação das Escolas envolvidas quer no quadro da IES.

A existência de uma Associação de Estudantes de Criminologia.

8.7.3. Recomendações de melhoria

A CAE recomenda que a coordenação do ciclo de estudos, em conjunto com a comissão de acompanhamento, proceda a uma mais cuidada análise do resultados dos inquéritos efetuados a par de uma maior auscultação aos alunos para melhoria do ensino - reforço das aulas práticas (foi frisado pelos alunos e diplomados que o CE é demasiado teórico), aferição da relevância de determinadas UC [Filosofia do Direito; Antropologia Jurídica] ou dos seus conteúdos para a profissão de criminólogo, aferição da coerência e consonância do conteúdo das FUC e a lecionação em sala de aula, aferição de conteúdos de relevância relativa para um licenciado em criminologia, averiguar a necessidade de ter docentes com conhecimentos teóricos e práticos, averiguar a necessidade de celebração de protocolos com instâncias formais e não formais de controlo para integração dos alunos em estágios de curta duração ao longo da formação - e apresente conclusões e medidas de melhoria. Recomenda-se, neste processo de qualidade qualitativo e quantitativo, auscultar a Associação de Estudantes de Criminologia tendo em conta o seu papel ativo na promoção de protocolos com instâncias formais de controlo (e.g., APAV).

9. Melhoria do ciclo de estudos - Evolução desde a avaliação anterior e ações futuras de melhoria

9.1. Evolução desde a avaliação anterior

A CAE considera que a melhoria verificada não é significativa. O Guião foi submetido depois da aprovação da Lei n.º 70/2019, de 2 de setembro, que regula o exercício da profissão de Criminólogo, e podia refletir quanto à designação do curso - ser Criminologia e não Criminologia e Justiça Criminal - e quanto ao plano de estudos que demonstra ausência de Unidades Curriculares de Criminologia. A manutenção da nomenclatura do curso resulta da apreciação não favorável da anterior CAE e da condição de acreditação por parte do CA. O ajuste ao plano de estudos quanto às UC reflete uma tentativa de resposta às anteriores recomendações.

A CAE considera que há FUC que continuam a refletir conteúdos programáticos próprios da área de saber de origem do Docente, mas em parte desajustados ao que se pretende com a formação de um criminólogo.

As alterações ao plano de estudos não diminuem a forte vertente teórica do ciclo de estudos, denotando a ausência de UC de estágio ou UC que promovam estágios práticos ao longo do ciclo de estudos.

9.2. Apreciação e validação das propostas de melhoria futura

A CAE considera ser de realçar a qualidade das instalações, a rentabilização dos meios humanos e materiais, a existência de uma Associação de Estudantes de Criminologia, o esforço, nesta fase pandémica, nos sistemas de e-learning e qualificação do corpo Docente, o esforço da IES em realizar eventos cujo objeto de estudo e debate científicos sejam ou estejam interligados à Criminologia.

10. Reestruturação curricular (se aplicável)

10.1. Apreciação e validação da proposta de reestruturação curricular

A CAE considera que a proposta de alteração do plano de estudos é mais um ajuste curricular à nomenclatura atual e não a uma reforma mais profunda para que o ciclo de estudos se afirmasse como Criminologia.

A CAE recomenda que, quanto às UC de Opção disponíveis, elenco interessante e diversificado, os

procedimentos de escolha e a forma como são selecionadas as UC optativas que serão lecionadas em cada ano letivo limita fortemente a possibilidade de diversos alunos poderem frequentar UC optativas nas quais tenham maior interesse, pelo que deve ser oferecido aos alunos um maior leque de UC de opção que sejam lecionadas em cada ano letivo. E, ainda, neste ponto, considera que a mudança proposta para as UC optativas, de passarem de 2,5 para 5 ECTS, pode limitar ainda mais a diversidade das escolhas disponíveis para os alunos, a manter-se a forma como atualmente são disponibilizadas estas UC.

Considera a CAE que, atendendo a que a habilitação para o exercício da profissão de criminólogo é feita com o grau de Licenciatura, seria de considerar uma maior balanceamento em número de ECTS das diversas áreas disciplinares que integram o currículo do CE, quer incluindo mais UC específicas da área da Criminologia, quer incrementando o desenvolvimento de competências de investigação que habilitem para o pleno exercício da profissão, tal como está descrito nas competências do criminólogo na Lei n.º 70/2019.

A CAE considera que o Plano de Estudos mantém o pendor teórico e pouco prático. Recomenda que haja um reforço da vertente prática, que esta esteja refletida nos conteúdos programáticos, de modo que se fortaleça a componente de aplicação de conhecimentos e de desenvolvimento de competências práticas, quer no reforço da vertente prática das diversas UC, quer integrando estágios de curta duração ao longo da formação ou maior ligação à prática dos criminólogos noutra formato que se julgue adequado. É necessário criar/reforçar protocolos da Escola de Direito com instituições da área de atuação de criminólogos (p. e., estabelecimentos prisionais, na área da justiça juvenil, no apoio a vítimas, INML) que permitam maior articulação entre ensino e práticas profissionais.

A CAE recomenda que seja reforçado o ensino de métodos de investigação científica, concentrado no 1º ano do atual plano curricular, ao longo dos anos do ciclo de estudos, de modo a melhor capacitar os alunos que prosseguem para o 2º ciclo de estudos, mas também a habilitar os alunos que ingressem diretamente no mercado de trabalho enquanto criminólogos.

A CAE recomenda que o corpo Docente tenha doutores em Criminologia e, por esta via, no Plano de Estudos possam ad futurum constar UC de espectro científico da Criminologia e reestruturar o Plano de Estudos que tenha em conta, não só, mas acima de tudo, a profissão de criminólogo.

A CAE recomenda uma avaliação sobre o plano de estudos destinada a aferir se determinadas UC obrigatórias - p. e., Filosofia do Direito e Antropologia Jurídica - do CE não deviam ser substituídas por UC optativas mais específicas da área da Criminologia ou por estágios para aplicação dos conhecimentos, e, em consequência, uma reestruturação centrada na Criminologia.

11. Observações finais

11.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável)

<sem resposta>

11.2. Observações

<sem resposta>

11.3. PDF (máx. 100kB)

<sem resposta>

12. Conclusões

12.1. Apreciação global do ciclo de estudos

A IES tem um corpo docente de elevada qualidade científica, com I&D e produção científica, publicada em Portugal e no estrangeiro, em revistas com peer review e indexadas à SCOPUS e à Web of Science.

A IES detém centros de I&D - JusGov e CIPsi - com elevada investigação e produção científica, avaliados com Muito Bom e Excelente, sendo relevantes para o CE.

A IES tem instalações, equipamentos, apoio informático, bibliográfico, e-learning, sistema de controlo de qualidade relevantes para o CE.

O CE é de uma área científica com um potencial de crescimento e de afirmação da IES local, regional, nacional e internacional, carecendo de um plano de implementação de protocolos com instâncias formais e informais de controlo para estágios de curta duração ao longo da licenciatura e pós-licenciatura de modo a garantir maior empregabilidade aos diplomados.

O Plano de Estudos, que não tem uma UC específica de Criminologia, mantém um pendor teórico, pelo que se considera ser de repensar um reforço da dimensão prática do ensino e aprendizagem e uma reestruturação tendo em conta o exercício da profissão de criminólogo, como o reforço do ensino de métodos de investigação científica ao longo dos vários anos do CE.

O Corpo Docente carece de doutores em Criminologia que possam reforçar UC da área da Criminologia em detrimento de outras UC que, mesmo sendo afins à Criminologia, não são da área científica.

A CAE, até à reestruturação do Plano de Estudos, recomenda uma revisão das FUC no sentido de adequarem o conteúdo programático ao objeto da Criminologia e ao exercício da profissão de Criminólogo e não de jurista ou de psicólogo ou de sociólogo.

A CAE recomenda que, face à existência de dois Centros de I&D com elevada qualificação, a implementação de projetos ou linhas de I&D sobre objetos da criminologia que possam ser tratados multidisciplinar e transdisciplinarmente com a inclusão de alunos da licenciatura convocando-os para a aplicação prática dos conhecimentos, capacidades e competências adquiridas no CE.

12.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global do ciclo de estudos, a CAE recomenda:

O ciclo de estudos deve ser acreditado

12.3. Período de acreditação condicional (se aplicável):

<sem resposta>

12.4. Condições:

<sem resposta>